



PROCESSO Nº	271.319-5/2026
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DA NOTA RECOMENDATÓRIA COPEC Nº 1/2026, EMITIDA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS, CONSTANTE NO PROCESSO Nº 271.319-5/2026
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 3/2026 – PP

Homologa a Nota Recomendatória COPEC nº 1/2026, emitida pela Comissão Permanente de Educação e Cultura deste Tribunal de Contas, constante no Processo nº 271.319-5/2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 269/2007) e pelos artigos 3º e 11, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do artigo 27 c/c o artigo 62-K, ambos do RITCE/MT, que dispõem acerca da apresentação de minuta de decisão normativa ao Plenário e acerca da apresentação dos produtos provenientes das deliberações das comissões permanentes,

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPEC nº 1/2026¹, emitida pela Comissão Permanente de Educação e Cultura, que recepciona, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Nota Técnica Conjunta nº 5291970/2026 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

¹ A Nota Recomendatória e a Nota Técnica Conjunta mencionadas nesta Decisão Normativa poderão ser encontradas no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE - Decisões Normativas e Nota Recomendatória.



Educação, e dá conhecimento aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso acerca das orientações e fluxos operacionais para conclusão de obras de creches pactuadas com o FNDE, inclusive com aporte de recursos estaduais (FMTE) e/ou municipais, com ênfase em segurança jurídica, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto